



CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.606.197/0001-70

à Comissão de Finanças e Orçamentos
Em 17/06/20
Presidente

À Comissão de Justiça e Redação
Em 03/06/20
Presidente

APROVADO EM
2.ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
15/07/20

PROJETO DE LEI N.º 017/2020

APROVADO EM
1.ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
17/06/20

"INSTITUI O MÊS DO DOADOR DE SANGUE VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

APROVA:

Art. 1º. Fica instituído e estabelecido, nos termos desta Lei, o mês do DOADOR DE SANGUE VOLUNTARIO NO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO, a ser comemorado do dia 25 de novembro, dia nacional do doador voluntario de sangue, até o dia 24 de dezembro, com o objetivo de divulgar, conscientizar e incentivar a doação de sangue no município de ELISIÁRIO.

§ 1º. Os eventos e campanhas realizados durante o Mês do Doador Voluntario de Sangue Municipal, serão desenvolvidos em ação conjunta do Poder Público com a iniciativa privada.

§ 2º. No mês ora instituído, será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo a doação de sangue.

§ 3º. As campanhas de conscientização e incentivo a doação de sangue serão desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Saúde, em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo, podendo contar também com a colaboração de instituições públicas da esfera estadual e federal e de entidades não governamentais, além de voluntários da sociedade.

PROTOCOLO

N.º 74 Dia 03/06/2020

Câmara Municipal de Elisiário



CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.606.197/0001-70

§ 4º. Pessoas físicas e jurídicas poderão associar-se gratuitamente ao Departamento Municipal de Saúde visando fornecer todo o suporte técnico, financeiro e humano que se fizer necessário às campanhas, cuja colaboração constitui relevante prestação de serviços comunitários.

Art. 2º. Ficam as escolas municipais, durante este mês, incumbidas de promover aos seus alunos, em todos os níveis, ações educativas e esclarecimentos sobre a importância da doação voluntária de sangue, tais como, palestras, teatros, encontros, entre outros.

Art. 3º. O Departamento Municipal de Saúde fornecerá às escolas do Município, subsídios para que o tema seja amplamente debatido nas salas de aula, durante o mês escolhido para a campanha. *Adia*

Art. 4º. Com o propósito de incentivar as pessoas a se tomarem doadores de sangue, o Município através do Departamento Municipal de Saúde, além do Mês Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue, realizará campanha permanente de divulgação por intermédio de visitas realizadas aos residentes no Município.

Parágrafo Único. A capacitação dos agentes de saúde e atendentes sobre a doação de sangue, deve acontecer no mínimo uma vez ao ano, através de pessoal especializado do Hemonúcleo que abrange o município ou órgão equivalente, com o objetivo de treinar os mesmos a convidar as pessoas para se tornarem doadores de sangue e a realizarem o preenchimento adequado da "Ficha de Candidato à Doação de Sangue".



CAMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.606.197/0001-70

Art. 5º. O Município de Elisiário disponibilizará também nos estabelecimentos que compõe o Sistema de Saúde gerenciado pelo Município, nas áreas de recepção, as fichas de candidato à doação de sangue, referida no parágrafo Único do Art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único: Fica o Departamento Municipal da Saúde responsável pelo encaminhamento mensal, das "Fichas de Candidato à Doação de Sangue" cadastradas, ao Hemonúcleo responsável pela coleta de sangue no Município.

Art. 6º. Fica obrigatória, em local visível ao público, preferencialmente nas salas de espera dos estabelecimentos público municipal, a afixação de cartazes incentivando a doação de sangue, bem como informativos com:

- I - os requisitos para doar sangue;
- II - as condições necessárias para doar sangue;
- III - os procedimentos adotados antes de fazer a doação de sangue.

Adin

Art. 7º. O Poder Público Municipal poderá solicitar a empresa concessionária da Rodovia Chafic Saab, que realize campanha permanente de estímulo à doação de sangue mediante a instalação de outdoors ao longo da rodovia e panfletagem nas guritas de pedágio.

§ 1º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, deverá ser divulgada, nos respectivos meios, mensagem contendo os seguintes dizeres: "Salve Vidas, Doe Sangue!"

§ 2º. A divulgação referida no § 1º deste artigo deverá considerar os padrões técnicos e as normas que regem o contrato de concessão do serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.606.197/0001-70

Art. 8º. Fica o Município de Elisiário autorizado a custear anualmente, até o valor máximo equivalente a 2 (dois) salários mínimo nacional, campanhas de doação de sangue no município.

Art. 9º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Reconhece como o Primeiro Grupo Oficial de Doadores de Sangue no Município de Elisiário a "Caravana Sangue Bom".

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Elisiário, aos 03 de junho de 2020.


ADIMAR ALVES DE MORAIS

Vereador


JORGE LUIS DE SOUZA

Vereador


JOÃO ROBERTO BOLDARIM

Vereador